

**ANEXO XII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR
INDEPENDENTES**

EDITAL Nº 001/2026

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO
ALTO PIRANHAS E DO LITORAL ATENDIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA
PARAÍBA - CAGEPA**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente ANEXO estabelece as regras e os parâmetros aplicáveis à contratação, atuação e substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONTRATADA, conforme o caso, com vistas a assegurar a adequada fiscalização dos SERVIÇOS e a execução do CONTRATO.

Nos termos da Cláusula 24 do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, atuando como ente técnico auxiliar deste, preservadas a independência e a imparcialidade frente às PARTES.

Nos termos da Cláusula 12.3 do CONTRATO, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado exclusivamente pela CONTRATADA, atuando para apoiar as PARTES na vistoria das obras integrantes da CONCESSÃO.

Nenhuma das funções atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE substitui ou limita o poder de fiscalização, decisão e gestão do PODER CONCEDENTE sobre a execução do CONTRATO, tampouco vinculam a análise e decisão do PODER CONCEDENTE.

2. DISPOSIÇÕES QUANTO AO VERIFICADOR INDEPENDENTE E SUA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição

Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica especializada, independente e equidistante das PARTES, com reconhecida experiência na (i) aferição de indicadores de desempenho; (ii) verificação econômico-financeira de contratos de concessão comum ou de parcerias público-privadas; e (iii) prestação de serviços similares àqueles relacionados ao objeto da CONCESSÃO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

2.2. Contratação e condições contratuais

Caberá ao PODER CONCEDENTE a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, assim como a sua remuneração durante a execução do CONTRATO.

Em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONTRATADA os trâmites por ele tomados até a oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE dentro do prazo estipulado.

Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado pelo PODER CONCEDENTE até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ou, após a contratação, sejam interrompidos seus serviços por inadimplemento da remuneração devida, adotar-se-ão os valores constantes dos relatórios emitidos pela CONTRATADA para fins de apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observadas, em qualquer hipótese, as disposições técnicas e econômicas previstas no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS.

O prazo de vigência da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE observará as disposições legais aplicáveis às contratações públicas, independentemente de a contratação se dar mediante processo licitatório ou contratação direta.

No instrumento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão constar, de maneira expressa, cláusulas de confidencialidade e de tratamento regular e propriedade dos dados coletados, assim como de independência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de observância às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.3. Requisitos técnicos

Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência prévia, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, em uma das seguintes atividades:

- a) Fiscalização, certificação ou verificação independente de contratos de concessão comum ou parcerias público-privadas;
- b) Avaliação ou certificação de indicadores de desempenho;
- c) Fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum ou de parcerias público-privadas, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito desses processos;
- d) Operação ou auditoria independente de sistemas de saneamento;
- e) Gestão de projetos complexos de infraestrutura;
- f) Avaliação de ativos; e
- g) Fiscalização de obras.

2.4. Vedação à contratação

Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além das pessoas físicas, não poderão atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas:

- a) cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários do PODER CONCEDENTE, da CONTRATADA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
- b) que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum do PODER CONCEDENTE, da

CONTRATADA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONTRATADA, na condição de subcontratada;

- c) que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) do PODER CONCEDENTE, da CONTRATADA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
- d) que possuam contrato vigente de auditoria, fiscalização ou verificação independente com o PODER CONCEDENTE, com a CONTRATADA, com seus respectivos acionistas ou com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
- e) que estejam submetidas à liquidação, recuperação judicial, falência ou regime de administração especial temporária;
- f) que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses;
- g) que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ESTADO ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;
- h) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- i) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. Atribuições

Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

- a) Apoiar tecnicamente o PODER CONCEDENTE na fiscalização da execução do CONTRATO, durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de todas as informações e dados necessários;
- b) Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO contratualmente estabelecidos e o volume de esgoto coletado em metros cúbicos, nos termos do CONTRATO;
- c) Avaliar e revisar continuamente a sistemática e a metodologia aplicadas para a realização das aferições, observadas as disposições constantes do CONTRATO e dos seus respectivos ANEXOS;
- d) Realizar diligências, inspeções de campo, entrevistas, coleta de dados e auditorias, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições ou se requisitado pelo PODER

CONCEDENTE;

- e) Elaborar os relatórios de desempenho, em periodicidade definida no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- f) Avaliar e revisar continuamente a sistemática e a metodologia aplicadas para a elaboração dos relatórios de desempenho, observadas as disposições constantes do CONTRATO e dos seus respectivos ANEXOS;
- g) Avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela CONTRATADA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, manifestando-se na forma do CONTRATO;
- h) Avaliar as metodologias e os sistemas adotados pela CONTRATADA para apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- i) Calcular o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme disposições do CONTRATO;
- j) Apoiar o PODER CONCEDENTE na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- k) Prestar esclarecimentos técnicos e/ou complementares a eventuais questionamentos das PARTES quanto aos valores que tiver aferido;
- l) Propor aperfeiçoamentos à sistemática de acompanhamento dos SERVIÇOS, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes dispostas neste instrumento, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

Durante toda a contratação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter equipe técnica composta por especialistas em verificação independente de contratos de concessão, preferencialmente com experiência no setor de saneamento básico, dotados de formação superior em áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições listadas neste ANEXO.

2.6. Escopo do trabalho no primeiro ciclo de contratação

Sem prejuízo das demais atribuições, o escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pelo PODER CONCEDENTE deverá obedecer às seguintes etapas:

I – Planejamento: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução das atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho do PODER CONCEDENTE com a do VERIFICADOR.

II – Estruturação: etapa intermediária e que exige maiores esforços, voltada à materialização de

planos, metodologias e diretrizes, abrangendo atividades como a análise de sistemas de coleta de informações e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, desenho de instrumentos de controle e mapeamento de metodologias, ferramentas e sistemas.

III – Gestão: etapa que integra as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como: elaboração de pareceres e relatórios; apoio na fiscalização dos SERVIÇOS; monitoramento do desempenho da CONTRATADA; apoio nos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE realizada pelo PODER CONCEDENTE para a avaliação independente dos SERVIÇOS.

No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE promover os procedimentos necessários à transferência, para o PODER CONCEDENTE, do conhecimento relativo aos processos para mensuração do desempenho da CONTRATADA, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.

2.7. Substituição e apuração de irregularidades

A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar, além dos limites estabelecidos pela Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a duração máxima 5 (cinco) anos consecutivos, bem como período mínimo de 3 (três) anos de quarentena para eventual recontratação.

Além das substituições periódicas ordinárias, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento de obrigações contratuais, prestação irregular dos serviços ou perda de requisitos técnicos;
- b) Mediante comprovação de quebra de imparcialidade;
- c) A critério do PODER CONCEDENTE, mediante notificação prévia à CONTRATADA e instauração de procedimento próprio.

Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, o PODER CONCEDENTE efetuará a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, comunicando formalmente à CONTRATADA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com o PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratações futuras, nos termos da legislação.

O impedimento previsto no item acima poderá ser estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável.

A comprovação de conluio entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONTRATADA resultará em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas, conforme a legislação vigente.

Na hipótese prevista acima, caberá ao PODER CONCEDENTE encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal.

3. CERTIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Definição

Considera-se CERTIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica especializada e independente, com comprovada qualificação técnica sobre a prestação dos SERVIÇOS e com competência para acompanhar e atestar a conformidade da execução de obras similares àquelas relativas à CONCESSÃO, de responsabilidade da CONTRATADA, do PODER CONCEDENTE, de LOTEADORES ou de terceiros, devendo ser reconhecida como organismo de avaliação de conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.

O CERTIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

3.2. Contratação e condições contratuais

Caberá à CONTRATADA a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA. A CONTRATADA assume integralmente os respectivos encargos e riscos, inclusive quanto à remuneração do CERTIFICADOR INDEPENDENTE durante toda a vigência do CONTRATO, não sendo admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão dessa contratação.

Com vistas à contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, em ordem de preferência, que apresentem as condições mínimas especificadas neste ANEXO para atuação como CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

O PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, avaliará e homologará a lista apresentada, podendo vetar um ou mais dos indicados no âmbito da lista tríplice, com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com o Poder Público e potencial conflito de interesses.

Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista tríplice, contendo novos interessados que reúnam as condições previstas neste ANEXO.

O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar aos participantes da lista informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre: (a) aspectos relativos à qualificação técnica ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas; (b) atendimento às condições mínimas estabelecidas neste ANEXO; e (c) esclarecimentos sobre potenciais conflitos de

interesse eventualmente constatados.

Mediante anuênci a expressa do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á que:

- a) a lista de composição dos interessados apresente um número inferior a 3 (três) interessados, especialmente se demonstrada a indisponibilidade de candidatos com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO;
- b) sejam flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas neste ANEXO, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.

A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou ao consórcio selecionado, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, de forma que:

- a) No prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento da minuta de contrato, o PODER CONCEDENTE possa emitir sua concordância ou solicitar a realização das adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.
- b) A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo acima equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
- c) O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

Uma vez realizada a contratação, a CONTRATADA deverá manter o contrato vigente e regular, além de assegurar que o CERTIFICADOR INDEPENDENTE tenha disponibilidade para exercer as suas atribuições de maneira independente e imparcial, nos termos do CONTRATO.

Após a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a destituição da entidade e sua substituição por outra dependerá da prévia anuênci a do PODER CONCEDENTE, que deverá ser comunicado pela CONTRATADA da sua intenção de encerrar a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

Em toda a sua atuação, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter independência técnica, sob pena de ser destituído da responsabilidade por não reunir as condições necessárias para tanto.

No instrumento de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão constar, de maneira expressa, cláusulas de confidencialidade e de tratamento regular e propriedade de eventuais dados coletados, assim como de independência técnica do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e de observância

às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE também deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação sejam reportados às PARTES, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

3.3. Requisitos técnicos

A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE exigirá comprovação de experiência em ao menos uma das seguintes atividades:

- a) Certificação técnica de obras de grande porte no setor de infraestrutura;
- b) Verificação, fiscalização ou certificação independente de contratos de concessão comum ou parcerias público-privadas;
- c) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras; e
- d) Avaliação de ativos.

As atividades indicadas acima deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

Além disso, constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE a acreditação como organismo de avaliação de conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.

As pessoas jurídicas interessadas em atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas neste ANEXO.

3.4. Vedações à contratação

Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além das pessoas físicas, não poderão atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas:

- a) cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários do PODER CONCEDENTE, da CONTRATADA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
- b) que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum do PODER CONCEDENTE, da CONTRATADA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
- c) que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) do PODER CONCEDENTE,

- da CONTRATADA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
- d) que possuam contrato vigente com o PODER CONCEDENTE, com a CONTRATADA, com seus respectivos acionistas ou com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONTRATADA, na condição de subcontratada;
 - e) que estejam submetidas à liquidação, recuperação judicial, falência ou regime de administração especial temporária;
 - f) que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO, que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses, ou que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO;
 - g) que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou o ESTADO ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

3.5. Atribuições

Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por acompanhar as obras estruturantes e investimentos previstos no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS, a serem executadas pelo PODER CONCEDENTE, LOTEADORES ou por terceiros, nesta última hipótese desde que reconhecidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e relativas ao objeto da CONCESSÃO, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras: (a) vistoriar as obras e emitir relatório sobre a adequação destas; (b) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE e pela CONTRATADA, na forma prevista no CONTRATO; e (c) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas obras e investimentos.

3.6. Substituição e apuração de irregularidades

A substituição do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser feita após comunicação prévia e formal ao PODER CONCEDENTE.

O CERTIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com o PODER CONCEDENTE em contratações futuras, nos termos da legislação.

O impedimento previsto no item acima poderá ser estendido às pessoas físicas que, em nome do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão adotar boas práticas de governança, incluindo demonstrações contábeis e relatórios técnicos padronizados.

Em qualquer época, as PARTES deverão garantir, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, acesso a todos os dados e instalações existentes que se mostrem necessários para a realização das atribuições que lhe forem conferidas, incluindo o acesso *online*.